Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.733, DE 28 DE JUNHO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.600, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 04 DE ABRIL DE 1.989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do fomento à construção de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Colina, para atendimento à população menos favorecida economicamente;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais à habitação e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os Programas de Habitação de outras esferas de Governos, como o Federal e o Estadual, que viabilizam os direitos supracitados, dentre eles o "Programa Minha Casa Minha Vida";

CONSIDERANDO que algumas das atuais regras contidas no Decreto nº 4.600/2.023 inviabilizam o atendimento de algumas das faixas do Programa Minha Casa Minha Vida, principalmente as mais baixas, exatamente aquelas que atendem às pessoas mais necessitadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de outras regras do Decreto nº 4.600/2.023 para o atendimento a questões técnicas de engenharia.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a redação do item "6.1. Dimensionamento mínimo para ambientes residenciais", do item ", "6 – DIMENSIONAMENTOS MÍNIMOS DOS AMBIENTES", do Anexo III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

6 – DOS DIMENSIONAMENTOS MÍNIMOS DOS AMBIENTES
6.1. Dimensionamento mínimo para ambientes residenciais

Ambiente	***Pé direito (m)***	***Área (m²)***	***Conter círculo (Diâmetro/m)***
Dormitório	*2,70*	*10,00**	*2,50*
Sala		*8,00*	
Escritório		*10,00*	
Sanitário	*2,50*	*2,50*	*1,20***
Área de Serviço		*1,50*	*1,00*
Cozinha	*2,70*	*4,00*	*2,00*

Nota 1: As habitações deverão conter, no mínimo, um dormitório, uma instalação sanitária, cozinha e área de serviço.
Nota 2: Não será admitida a instalação integrada de área de serviço à cozinha, devendo a mesma ser separada por divisória.
Nota 3: Não será admitido sobreposição das peças sanitárias.
Nota 4: A instalação sanitária não deverá ter abertura diretamente para cozinha.

**Nas Residências de Interesse Social – Núcleo, Módulo ou Conjunto Habitacional para Programas de Baixa Renda financiados total ou parcialmente pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, Governo Estadual ou Municipal, ficam dispensadas das exigências mínimas construtivas constantes no Código de Obras do Município, com condições mínimas de habitabilidade.*

(...)"

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de junho de 2.024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo